



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1618

PROJETO DE LEI Nº 45/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a proceder a reinumeração dos despojos do ilustre estadista DR. FERNANDO DE SOUZA COSTA e de sua excelentíssima esposa D^a. ANNITA DA SILVEIRA COSTA, em próprio da Universidade de São Paulo, neste município, ficando os mencionados despojos sob a guarda do Centro Intraunidade de Zootecnia e Indústrias Pecuárias "Fernando Costa".

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de julho de 1986.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 45186

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a proceder a reinumeração dos despojos do ilustre estadista DR. FERNANDO DE SOUZA COSTA e de sua excelentíssima esposa Da. ANNITA DA SILVEIRA COSTA, em próprio da Universidade de São Paulo, neste município, ficando os mencionados despojos sob a guarda do Centro Intraunidade de Zootecnia e Indústrias Pecuárias "Fernando-Costa".

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de julho de 1.986.

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de julho de 1986

Fausto V. Victorelli
FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

[Signature]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de julho de 1986

[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de julho de 1986

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de julho de 1986

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O retorno, a Pirassununga, dos restos mortais do ilustre estadista Dr. Fernando Costa e de sua excelentíssima esposa Da. Annita da Silveira Costa, para ficarem, definitivamente, no seio de nossa comunidade, é o mínimo - que podemos fazer ao nosso grande benfeitor.

O Executivo Municipal jamais poderia deixar de cumprir esse anseio do povo corimbatã, e desde o início de nossa gestão vínhamos cuidando de concretizar esse sonho.

Preservar a memória, cultuar nossos líderes, heróis, benfeitores e quem soube elevar o nome de nossa querida Pirassununga, do Estado ou do País, é dever de todos nós. Fernando Costa soube amar, verdadeiramente, esta terra que o adotou como filho.

Todas as honras são devidas ao ilustre homem público que, de Presidente de nossa Câmara Municipal - na década de 1.910, chegou ao governo do Estado em 1.941, - passando, na sua vitoriosa carreira, pela Prefeitura de Pirassununga, Secretaria da Agricultura, Instituto Brasileiro do Café e Ministério da Agricultura.

A matéria é regulada pela Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 3º, ítem XVI. No âmbito local, - inexistem normas sobre o assunto. Para suprir essa ausên--cia e para cultuar a memória do Dr. Fernando Costa, é que levamos à apreciação desse Egrégio Legislativo, o incluso-projeto de lei que visa autorizar a Prefeitura a proceder a reenumeração dos despojos do Dr. Fernando Costa e de sua - esposa, em próprio da Universidade de São Paulo, neste Município, despojos esses que ficarão sob a guarda do CIZIP "Fernando Costa", por determinação de sua filha Da. Lígia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

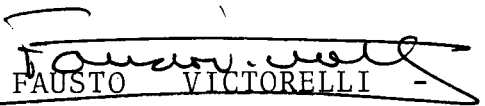
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Esse ato está previsto para a semana em que Pirassununga irá comemorar, em agosto, o 163º aniversário - de sua fundação.

Por tais razões, é que encarecemos para a apreciação da matéria, tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que - desde já fica requerido.

Contando desde já com o beneplácito dos nobres edis que constituem essa Egrégia Câmara Municipal, aproveitamos da oportunidade para reiterar os mais altos protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, JUL, 03, 86.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



05
#

PARECER Nº

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura.-

Esta Comissão, estudando o Projeto de Lei nº 45/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizá-lo a proceder a reinunção dos despojos / do ilustre estadista Dr. Fernando de Souza Costa e de / sua Excelentíssima espôsa Da. Annita da Silveira Costa , não vê óbice algum quanto ao seu aspécto financeiro.

Sala das Comissões, 03/julho/1986

Elias Mansur

Presidente

~~Nilton Tomás Barbosa~~

Relator

Benedicto Geraldo Lêbeis

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



06
/

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto, de Lei nº 45/86

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 45/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar/ a Prefeitura Municipal de Pirassununga, a proceder a reinumeração dos despojos do ilustre estadista Dr. Fernando de Souza - Costa e de sua excelentíssima esposa Da. Annita da Silveira - Costa, em próprio da Universidade de São Paulo, neste município, ficando os mencionados despojos sob a guarda do Centro - Intraunidade de Zootecnia e Indústrias Pecuárias "Fernando - Costa", nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 03 de Julho de 1986.

Orlando Alves Ferraz

Presidente

Angélico Berretta

Angélico Berretta

Relator

Ademir Alves Lindo

Membro